



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMITÊ PARA A GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E
NEGÓCIOS

ATA
1ª Reunião Ordinária do Comitê para a Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM 04 de maio de 2021

PAUTA		
Item	Assunto	Responsável
1	Abertura	Frederico Faber
2	Proposta de alteração da Resolução CGSIM nº 61	Reriton Gomes
3	Proposta de alteração na Resolução CGSIM nº 62	André Santa Cruz
4	Apresentação Medida Provisória nº 1.040	André Santa Cruz
5	Apresentação diagnóstico viabilidade automática	Eudes Sippel
6	Considerações finais e encerramento da reunião	Frederico Faber

DATA	HORÁRIO	LOCAL
04/05/2021	14h às 16h	Videoconferência na plataforma <i>Microsoft Teams</i>

Membros Presentes ¹		
SUARA/RFB P – Frederico Igor Leite Faber S – Márcio Gonçalves	DREI T – André Luiz Santa Cruz S - Anne Caroline N. da Silva	SEDGG T - Gleisson Cardoso Rubin S – Amanda Mesquita Souto
SGD T – Luis Felipe Salin Monteiro	COCAD/RFB T - Reriton Weldert Gomes S - Rafael Neves Carvalho	CONFAZ T - Gustavo de O. Barbosa
SENASP T - Sued Santos Rocha de Souza	MMA S – Carolina Fiorillo Mariani	SEBRAE T - Silas Santiago S – Luciano Oliva Patrício
FENAJU T – Maria Alzenir Porto S – Cilene M. Sabino de Oliveira	ABRASF T - Pedro Pedrossian Neto	CNM T – Eudes Sippel S - Alex Hudson C. Carneiro
ANVISA T - Artur Iuri Alves de Sousa	ABEMA T - Adriana Sobral B. Mandarinio S - Arthur Bulhões Júnior	

1 - P (Presidente), T (Titular), S (Suplente).

Membros Ausentes	
ANNAMA T - Marcelo André C. H. do Porto Queiroz S - Cláudio Everson da Silva e Souza	SEMPE T – Juliana Natrielli M. R. dos Santos S – Antonia Tallarida Serra Martins



Item 1 - Abertura

1. Em quatro de maio de dois mil e vinte e um, às catorze horas, por meio de videoconferência realizada pela plataforma *Microsoft Teams*, reuniram-se os membros e convidados presentes, nominados nas duas primeiras páginas deste registro, para a 1ª Reunião Ordinária do Comitê para a Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.
2. Frederico Igor Leite Faber, Presidente do CGSIM, saudou a todos os presentes e verificou o quórum de deliberação para a instalação da reunião. No momento da verificação do quórum, o Comitê contava com catorze órgãos representados.
3. Tendo quórum suficiente para a instalação, Frederico Igor Leite Faber iniciou oficialmente a primeira Reunião Ordinária do CGSIM de dois mil e vinte e um.
4. Frederico Igor Leite Faber informou os itens da pauta da reunião ordinária e deu as boas-vindas aos novos membros do CGSIM. Novos representantes da SEDGG, SEBRAE, FENAJU, ABRASF e ABEMA foram apresentados aos demais membros.
5. Frederico Igor Leite Faber informou que, conforme previsto no art. 1º, § 4º, do Regimento Interno, a Presidência do CGSIM é exercida em sistema de rodízio anual entre o Secretário de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SGD) e pelo Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia (SUARA/RFB). Desta forma, a Presidência do CGSIM, desde o dia 1º de janeiro de 2021 é de incumbência do Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. A Secretaria Executiva permanece com o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI).
6. Findada as apresentações e avisos iniciais, dando prosseguimento à ordem prevista em pauta, Frederico Igor Leite Faber passou a palavra para Reriton Weldert Gomes, membro titular da COCAD/RFB.

Item 2 - Proposta de alteração da Resolução CGSIM nº 61

7. Reriton Weldert Gomes explicou que não há nenhuma apresentação formal sobre o tema, apenas por ele será pontuado, de maneira breve, as alterações propostas para a Resolução CGSIM nº 61/2020, posteriormente concedeu a palavra para o convidado Carlos Lacerda Nacif, integrante da equipe COCAD/RFB, para exposição mais técnica dos pontos explanados.
8. Reriton Weldert Gomes primeiramente pontuou que uma das alterações propostas trata da postergação do prazo da entrada em vigência do CNPJ no nome empresarial por mais sessenta dias, pois houve dificuldades orçamentárias para cumprir o desenvolvimento em tempo hábil. A segunda alteração proposta trata da inclusão no artigo 8º da Resolução, de inciso que consolide a prática já definida pela Redesim, no sentido de que as os atos cadastrais das filiais sejam feitos na Junta Comercial do Estado em que estabelecida a matriz do CNPJ, simplificando e padronizando o processo. Por fim, a última alteração proposta trata de inclusão do inciso IV no artigo 13 da referida Resolução, regulamentando a coleta nacional dos eventos específicos das administrações tributárias estaduais e municipais, possibilitando que todos os eventos estejam em um mesmo formato. Carlos Lacerda Nacif detalhou as três alterações propostas.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMITÊ PARA A GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E
NEGÓCIOS

9. Encerrada a apresentação do item, Frederico Igor Leite Faber concedeu espaço para que os membros presentes realizassem questionamentos sobre a proposta antes de prosseguir para a deliberação.
10. Maria Alzenir Porto, membro titular da FENAJU, manifestou que em reunião do GT Sistemas teria sido encaminhado que a implantação da medida do CNPJ no nome empresarial era inviável neste momento, esclareceu que não houve consenso quanto à forma de operacionalizar a medida. Carlos Lacerda Nacif ponderou que o assunto poderá ser esclarecido pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI). Informou que no âmbito do GT Sistemas, teria sido esclarecido os termos de especificação técnica para alcançar o resultado, que restou demonstrado que a solução é possível em termos de sistema, entretanto, durante a reunião foram abordadas questões com problemáticas contratuais, uma vez que o fluxo atual necessita do contrato social previamente à emissão do número do CNPJ. Desta forma, entende que este problema pode exigir uma normatização pelo DREI.
11. Frederico Igor Leite Faber sugeriu que ao invés de uma postergação ainda maior, seja utilizado este novo prazo proposto para avaliarem se haverá necessidade de uma nova postergação de data.
12. André Santa Cruz, membro titular do DREI, inicialmente acrescentou que a medida dos atos cadastrais na Junta Comercial matriz é uma medida extremamente elogiada e que o atual fluxo estabelecido na Redesim também está previsto em normativo do DREI que conduziu a medida. Referente à postergação do prazo para vigência do CNPJ no nome empresarial, lembrou que a medida já foi postergada na 4ª Reunião Ordinária do CGSIM, realizada em novembro de dois mil e vinte, atendendo ao pleito de representantes da FENAJU e da CNM, estipulando prazo de vigência para março de dois mil e vinte e um. Desta forma, a medida atualmente está em vigor, sendo apenas necessária essa nova postergação por sessenta dias para que a medida seja efetivamente implementada.
13. Não havendo mais dúvidas ou manifestações, Frederico Igor Leite Faber submeteu a proposta à deliberação. A proposta de alteração da resolução CGSIM nº 61/2020 foi aprovada com treze votos favoráveis e um voto contrário da FENAJU.
14. Frederico Igor Leite Faber destacou que é necessário esse ajuste de prazo da medida do CNPJ no nome empresarial, uma vez que a medida está em vigor e está sendo descumprida. Entretanto, salientou que as ponderações da representante da FENAJU são importantes, devendo ser discutidas nas próximas reuniões e nos Grupos de Trabalho.

Item 3 - Proposta de alteração na Resolução CGSIM nº 62

15. André Santa Cruz apresentou o item da pauta, explicando que se trata apenas de uma correção de erro material, pois uma mesma CNAE estava mencionada tanto na Resolução CGSIM nº 51/2019, que trata do baixo risco, quanto na Resolução CGSIM nº 62/2020, que trata do médio risco sanitário. O erro está devidamente alinhado com a Anvisa, desta forma a atividade econômica de serviços ambulantes de alimentação (CNAE 5612-1/00) passa a constar apenas na tabela de baixo risco.
16. Não havendo qualquer dúvida ou manifestação, Frederico Igor Leite Faber submeteu a proposta à deliberação. A proposta de alteração da Resolução CGSIM nº 62/2020 foi aprovada por unanimidade.



Item 4 - Apresentação Medida Provisória nº 1.040

- 17.** André Santa Cruz iniciou a apresentação destacando que seria breve, já que os pontos básicos da Medida Provisória são do conhecimento dos membros do CGSIM, complementou que como parte da divulgação da Medida Provisória já foi realizada apresentação no canal do youtube do Ministério da Economia. Esclareceu que a Medida Provisória nº 1.040 teve como objetivo melhorar a legislação em pontos sensíveis do Relatório *Doing Business*, relatório que avalia anualmente a facilidade de fazer negócios em 190 países. Neste sentido, informou que foram realizadas alterações pontuais na Lei 11.598/2007 (Lei da Redesim) e na Lei 8.934/1994 (Lei do Registro Empresarial). Referente à Lei da Redesim foram alteradas algumas regras existentes e acrescentadas outras, há que se destacar especialmente três delas. A primeira alteração realizada pela Medida Provisória está alinhada ao que já está previsto na Resolução CGSIM nº 61/2020, especialmente quanto à dispensa da viabilidade locacional quando não houver resposta do município ou não houver resposta automática sem análise humana, esta medida será um incentivo à integração dos municípios à Redesim e uma vez integrados possam permitir a consulta prévia de viabilidade de forma automática. A segunda alteração é referente às normas de médio risco, estabelecendo o mesmo procedimento adotado hoje para as normas de baixo risco, ou seja, a competência para definir o que é médio risco é dos estados e municípios, caso já exista uma classificação específica, os entes devem remetê-las para o CGSIM, em sentido contrário, aplica-se a classificação nacional. Por fim, a última alteração destacada foi a inclusão do artigo 11-A, que prevê as condições necessárias para implantar a identificação cadastral única, como manda a Lei Complementar 123/2006 desde 2014, conforme nova redação dada pela Lei Complementar 147/2014. Relatou que as mudanças previstas na Lei 8.934/1994 não dizem diretamente à Redesim, porém são mudanças de regras de registro empresarial que acabam por ter impacto na abertura de empresas. Primeiramente destacou a alteração no artigo 35 da Lei 8.934/1994 que deixa claro que as Juntas Comerciais na análise prévia de nome, apenas analisarão pelo critério da identidade, eliminando-se a análise por colidência de semelhança. Ademais, informou que foi alterado o artigo 57 da Lei 8.934/1994 para deixar claro que as Juntas Comerciais podem descartar documentos já digitalizados. Outro ponto destacado foi a alteração do artigo 63 da Lei 8.934/1994 que trata da dispensa do reconhecimento de firma. Por fim, destacou que foi revogado o artigo 60 da Lei 8.934/1994, dispositivo que tratava da inatividade da empresa e historicamente causava problemas às Juntas Comerciais.
- 18.** Frederico Igor Leite Faber parabenizou a apresentação e ressaltou que a Medida Provisória nº 1.040/2021 é um marco na simplificação de procedimentos para melhoria do relatório *Doing Business*. Posteriormente, abriu a palavra aos demais membros para eventuais questionamentos e manifestações.
- 19.** Maria Alzenir Porto inicialmente parabenizou à medida que permite a análise de nome apenas pela colidência de identidade, exemplificando que particularmente no estado do Piauí, com a vigência desta alteração, todo o processo estará completamente automatizado. Entretanto, achou pertinente alertar para a questão da exigência da automatização dos municípios, tendo em vista que a integração nos moldes atuais já é extremamente difícil e custosa, muitas vezes arcados exclusivamente pelas Juntas Comerciais. A exigência da automatização onerará ainda mais às Juntas Comerciais nos moldes atualmente praticados, sendo assim explicou que seria de maior prudência que todos pensassem conjuntamente em um plano nacional com apoio financeiro para implementação da medida.
- 20.** André Santa Cruz manifestou completa concordância com a fala da Presidente da FENAJU e sugeriu que uma estratégia nacional seja discutida em âmbito deste Comitê com apoio dos Grupos de Trabalhos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMITÊ PARA A GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E
NEGÓCIOS

- 21.** Artur Iuri Alves de Sousa, membro titular da Anvisa, explicou que a Anvisa foi instada pela CONJUR do Ministério da Saúde a apresentar as motivações da matéria da Medida Provisória nº 1.040 e apoiar a Presidência da República em respostas. Considerando que a medida partiu do Ministério da Economia sugeriu que para estes casos seja construído um fluxo para facilitar o entendimento e esclarecer os pares sobre os ganhos pelo próprio Ministério da economia.
- 22.** Adriana Sobral B. Mandarino, membro titular da ABEMA, fez referência especificamente sobre o ponto de alteração da Medida Provisória nº 1.040 que determina o alvará e licenças automáticos para médio risco, fazendo o questionamento quanto às licenças contemplarem as ambientais.
- 23.** André Santa Cruz explicou que está tendo desentendimento, inclusive tendo o DREI a oportunidade de se manifestar em ação direta de inconstitucionalidade, citando na fala do membro representante da Anvisa, além da oportunidade de responder algumas reportagens jornalísticas e artigos de opinião sobre este tema. A previsão do alvará e licença automáticos já estavam na redação original da Lei 11.598/2007 e da Lei Complementar 123/2006, portanto não há nenhuma novidade neste sentido, o que houve foi apenas a alteração de redação, acrescentando o que antes era classificado como “não alto risco”, como médio e baixo risco, com efeitos de dispensa de quaisquer atos públicos, e médio risco com alvará e licenças concedidos mediante autodeclaração do empreendedor. Ademais, para o médio risco replicou-se a lógica procedimental estabelecida para o baixo risco, cumprindo o que determina a Lei 13.874/2019 e o que originalmente dispunha a Lei 11.598/2007 e a Lei Complementar 123/2006.
- 24.** Adriana Sobral B. Mandarino declarou que a questão foi entendida, mas ressaltou que a ABEMA mantém a posição anteriormente expressa, entendendo que o fórum adequado para discussão do licenciamento ambiental não é o CGSIM.
- 25.** Silas Santiago, membro titular do SEBRAE, informou que a classificação nacional de médio risco ambiental ainda está em construção e ressaltou que a Medida Provisória nº 1.040 terá uma discussão democrática dentro dos Grupos de Trabalho antes de sua vigência. Explicou que posteriormente é necessário que sejam unificadas as classificações de médio risco para garantir maior segurança jurídica ao empreendedor e aos demais entes.
- 26.** André Santa Cruz aproveitou a oportunidade para ratificar a importância da construção de uma classificação nacional de médio risco ambiental, a exemplo do que foi construído para fins de prevenção contra incêndio e pânico e para fins sanitários.
- 27.** Silas Santiago demonstrou concordância com a fala anterior da representante da FENAJU, quanto à construção de uma automatização para todos os municípios, destacou que medidas para alcançar este objetivo já estão sendo realizadas nos estados atendidos pela solução tecnológica Empreenda Digital, neste sentido também colocou o Sebrae à disposição para trabalhar com os demais estados, conjuntamente ao DREI e à Receita Federal.
- 28.** Adriana Sobral B. Mandarino ratificou que infelizmente ainda se mantém a divergência, apesar de haver o entendimento de que a questão agora mudou de patamar, porque trata-se de uma Medida Provisória. Ademais, informou que recentemente a ABEMA foi contactada pelo novo relator da Projeto de Lei de Licenciamento Ambiental (PL 3729/2004), que de outra maneira e outro enfoque supre essa questão de classificação. Por fim, salientou o entendimento de que o fórum adequado para discussão do licenciamento ambiental é o Congresso Nacional com o referido Projeto de Lei.
- 29.** Carlos Lacerda Nacif afirmou que para o País ter um padrão nacional de funcionamento, é importante ter essas classificações de baixo e médio risco. Aproveitou a oportunidade para destacar que somente com essas classificações de risco será possível caminharmos para termos o Brasil que queremos para a abertura de empresas, desta forma solicitou que a representante da ABEMA faça esse esforço de entendimento tão necessário. Por fim, quanto à fala anterior da representante da FENAJU, Maria Alzenir Porto, destacou que uma estratégia nacional para



automatização é muito bem-vinda e disponibilizou o GT Sistemas, como o fórum para tratar da construção deste plano.

30. Maria Alzenir Porto agradeceu especialmente a colocação do representante do SEBRAE que demonstrou o entendimento de que é necessário trabalhar com todas as vinte e sete unidades federativas do país. Ressaltou que trabalhando conjuntamente será possível em um curto espaço de tempo afirmar que o País está completamente integrado e, principalmente, completamente automatizado.
31. Anne Caroline Nascimento, membro suplente do DREI, contribuiu para o debate ratificando que a Secretaria-Executiva do CGSIM vem capitaneando os esforços necessários para o desenvolvimento da classificação de médio risco ambiental, inclusive, pelo GT Licenciamento, conduzido pelo DREI. Destacou que a participação dos órgãos ambientais no CGSIM, por meio do decreto nº 9.927/2019, foi defendida pelo DREI exatamente para garantir que seja possível participarem das decisões e operacionalização da Lei da Redesim e de suas diretrizes, sendo a maior delas a elaboração de classificação de médio risco e, neste ponto, ser indispensável contar com a expertise dos órgãos ambientais dos estados e municípios. Sugeriu como encaminhamento que haja alinhamento com os órgãos ambientais que compõem o CGSIM, na presença do atual Presidente Frederico Igor Leite Faber, e do Secretário de Governo Digital, Presidente em rodízio, Luis Felipe Salin Monteiro, que iniciou a condução dos trabalhos no ano passado. Aduziu que é essencial o entendimento para garantir os avanços em prol dos empreendedores e ao mesmo tempo o cuidado necessário com as questões ambientais. Explicou que o objetivo do CGSIM é apenas simplificar a vida do cidadão, e garantir o devido respeito às normas ambientais. Quanto à automatização para a viabilidade locacional, destacou que este tema estava sendo conduzido no âmbito do GT Licenciamento ao longo do ano de dois mil e vinte, restando comprovado que há alternativas de automatização de baixo custo, sendo necessário um trabalho para orientação dos municípios, sem prejuízo destes trabalhos serem realizados no âmbito do GT Sistemas, como sugeriu a COCAD/RFB.
32. Frederico Igor Leite Faber manifestou-se favorável ao encaminhamento sugerido para que haja discussão com os órgãos ambientais do CGSIM para equacionamento das definições de riscos ambientais.

Item 5 - Apresentação acerca do diagnóstico da viabilidade automática

33. Eudes Sippel, membro titular da CNM, expôs que na reunião antecessora, a então representante da CNM se opôs ao encaminhamento do dispositivo de simplificação da viabilidade locacional, no sentido de questionar a entrada imediata em vigor da Resolução 61. Nesta oportunidade, coube a CNM realizar um diagnóstico com os municípios brasileiros, levantando-se quantos municípios ainda utilizam dos termos de viabilidade prévia antes dos encaminhamentos protocolares. Neste sentido, aduziu que a CNM possui diagnóstico que demonstra que mais de 90% dos municípios jamais tiveram entre as suas exigências a viabilidade prévia, revendo o posicionamento anterior no sentido que não é prudente travar avanços em virtude deste ponto. Entretanto, ressaltou que isso não quer dizer que há concordância com as obrigações de automatização dos municípios na Redesim, pois como bem apontado pela representante da FENAJU e pelo representante do Sebrae, a automatização exige custos que por muitas vezes os municípios não podem arcar ou colocar a questão como prioridade, especialmente nos municípios em que sequer há a necessidade de um planejamento urbano, que correspondem a maioria dos cinco mil quinhentos e setenta municípios brasileiros. Sendo assim, realizou manifestação favorável a elaboração de ações para que as ações da viabilidade sejam trabalhadas conjuntamente, mas considerando que mais de 90% dos municípios não exigem a pesquisa prévia de viabilidade locacional.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMITÊ PARA A GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E
NEGÓCIOS

Item 6 - Considerações finais e encerramento da reunião

- 34.** Frederico Igor Leite Faber informou que a Secretaria-Executiva do CGSIM providenciará a publicação das alterações de ambas as resoluções conforme deliberações da reunião em uma única Resolução e encaminhará a ata de reunião ordinária para todos os membros.
- 35.** Frederico Igor Leite Faber Informou que o Inova Simples, procedimento especial simplificado para a abertura de startups e empresas de inovação (disposto na Resolução CGSIM nº 55/2020), está em desenvolvimento, sob a condução dos times técnicos do DREI e da RFB, nos termos definidos na Resolução pelo Comitê. Aduziu que a medida representará um grande avanço para abertura de startup no Brasil de forma ágil, conforme previsto na LC 167/19.
- 36.** Não havendo mais contribuições, Frederico Igor Leite Faber reforçou que as próximas reuniões ordinárias do CGSIM ocorrerão respectivamente nos dias 03 de agosto de 2021 e 09 de novembro de 2021. Agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Encaminhamento	Responsável
Discussão com os órgãos ambientais para definições de risco de natureza ambiental para apresentação de classificação de médio risco para aprovação pelo CGSIM (Item 4).	GT Licenciamento
Elaboração de plano nacional para definição quanto à operacionalização e ao financiamento da automatização da resposta automática da pesquisa prévia de viabilidade locacional (Item 4).	GT Sistemas